

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.619, DE 2020

Acrescenta o parágrafo único ao art. 246, do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1948 (Código Penal), para tornar atípico o crime de abandono intelectual durante período de calamidade pública decorrente de pandemia.

Autora: Deputada PAULA BELMONTE

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe altera o art. 246 do Código Penal com o objetivo de estabelecer que a conduta de deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar não será considerada crime durante a vigência de estado de calamidade pública decretado pelo Congresso Nacional.

A medida proposta abrange especificamente os casos decorrentes de pandemia, aplicando-se à hipótese da educação infantil, assegurando que os responsáveis não sejam penalizados nesse contexto excepcional.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise e parecer.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analisar a proposta sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito.

O projeto de lei sob exame atende aos pressupostos de constitucionalidade referentes à competência da União para legislar sobre a matéria, bem como à iniciativa parlamentar para apresentação de proposta sobre o tema, nos moldes traçados pelos arts. 22 e 61 da Constituição Federal.

Outrossim, a proposição não afronta as normas de caráter material constantes da Carta Magna, tampouco os princípios e fundamentos que informam nosso ordenamento jurídico.

No que diz respeito à técnica legislativa, verifica-se que a proposta não guarda conformidade com a Lei Complementar nº 95/98, uma vez que a ementa carece de ajustes de redação e não há artigo inaugural a indicar o objeto da lei e seu respectivo âmbito de aplicação.

Em relação ao mérito, é importante ressaltar a louvável iniciativa da Autora do projeto, o qual foi apresentado na vigência do estado de calamidade decorrente da pandemia de coronavírus.

Extraí-se de sua justificação que o projeto busca evitar a injusta responsabilização penal de pais que se viram impossibilitados de manter seus filhos na escola durante aquele período excepcional, ao criar uma excludente de tipicidade para o crime de abandono intelectual, previsto no art. 246 do Código Penal, quando os pais deixarem de prover à instrução primária de filho que se encontre na etapa da educação infantil.

Não se questiona que a pandemia de COVID-19 afetou duramente as vidas dos brasileiros. Em virtude da crise econômica e sanitária gerada por essa situação calamitosa, muitos pais e mães não conseguiram manter seus filhos na escola, seja em virtude da suspensão de aulas presenciais e o fechamento temporário de escolas, seja porque não conseguiram mais arcar com o pagamento das mensalidades escolares de escolas particulares.



Até mesmo a deficiência ou inexistência de estrutura que permitisse a realização de aulas na modalidade virtual – computadores ou outros dispositivos eletrônicos com conexão à internet – foi um fator que dificultou ou, em muitos casos, impossibilitou a continuidade das atividades escolares.

Não obstante, cabe pontuar que o estado de calamidade decorrente da pandemia, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, já não perdura em nosso ordenamento jurídico.

Da mesma forma, a Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, editada pelo Ministério da Saúde, declarou o “encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus”.

Por fim, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à COVID-19 no dia 5 de maio de 2023.

Percebe-se, portanto, que a proposição não mais se mostra oportuna ou conveniente, uma vez que o contexto a que seria aplicável já não persiste em nosso País.

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, inadequada técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do PL nº 3.619/2020.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2025-3188

